

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 30/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 1.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 31/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 2.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 32/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 3.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 33/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 4.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 34/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 5.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, e das Obras Públicas , Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 35/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 6.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia e Ensiono Superior:

Diploma Ministerial n.º 36/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 7.

Ministérios da Economia e Finanças, e do Trabalho e Segurança Social:

Diploma Ministerial n.º 37/2024:

Concernente ao reajustamento dos salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 8.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 30/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 6.338,00MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 1 – Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

1468 I SÉRIE — NÚMERO 99

- Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.
- Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.
- Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.
- Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.
- Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Celso Ismael Correia*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 31/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

- Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 2 Pescas:
 - *a*) 6.531,79MT para os trabalhadores da pesca marítima, industrial e semi-industrial; e
 - b) 4.941,68MT para os trabalhadores da pesca de Kapenta.
- Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.
- Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.
- Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos.
- Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.
- Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.
- Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela.* — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa.* — A Ministra do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Lídia de Fátima da Graça Cardoso.*

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 32/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

- Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 3 Indústria de Extracção de Minerais:
 - *a)* 14.183,8MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;
 - b) 7.700,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pedreiras e areeiros-médias empresas; e
 - c) 6.335,70MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas-micro e pequenas empresas.
- Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.
- Art. 3.- Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.
- Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação económica aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.
- Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.
- Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.
- Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela.* — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa.* — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Carlos Joaquim Zacarias*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 33/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social

22 DE MAIO DE 2024 1469

e da Indústria e Comércio, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

- Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 9.497,50MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 4 Indústria Transformadora com excepção da Indústria de Panificação e de Cajú cujos salários são:
 - a) 6.800,00MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades na indústria de panificação; e
 - b) 6.278,21MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na indústria do cajú.
- Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.
- Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.
- Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.
- Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.
- Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.
- Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Comércio, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Silvino Augusto José Moreno*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL, DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 34/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

- Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 5. Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água:
 - a) 11.625,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas grandes empresas; e
 - b) 9.433,30MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas pequenas e médias empresas.
- Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.
- Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

- Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.
- Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.
- Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.
- Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Carlos Joaquim Zacarias*. — O Ministro da Obras Públicas, Habitação e Recurso Hídricos, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RE-CURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 35/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

- Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 8.000,00MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 6. Construção.
- Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.
- Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.
- Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.
- Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.
- Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.
- Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*. — O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*.

1470 I SÉRIE — NÚMERO 99

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL, DA INÚSTRIA E COMÉRCIO, DA CULTURA E TURISMO, DA EDUCACAO E DESEN-VOLVIMENTO HUMANO, DOS TRANS-PORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Diploma Ministerial n.º 36/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 9.560,00MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 7 – Actividade dos Serviços não Financeiros com a excepção dos subsectores de hotelaria, segurança privada e retalhistas de combustíveis, cujos salários são:

- a) 8.900,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na indústria hoteleira, turismo e similares;
- b) 8.190,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades na segurança privada; e
- c) 9.204,00MT para os trabalhadores que exercem as suas actividades nas empresas retalhistas de combustíveis.
- Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.
- Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.
- Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.
- Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.
- Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.
- Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho e Segurança Social, da Inústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educacao e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, Ernesto Max Elias Tonela. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, Margarida Adamugy Talapa. — O Ministro da Indústria e Comércio, Silvino Augusto Moreno. — A Ministra da Cultura e Turismo, Eldevina Materula. — A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, Carmelita Rita Namashulua. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, Mateus Magala. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior, Daniel Daniel Nivagara.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Diploma Ministerial n.º 37/2024

de 22 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, os Ministros da Economia e Finanças e do Trabalho e Segurança Social, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 8 – Actividades dos Serviços Financeiros:

- a) 17.881,32MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nos Bancos e Seguradoras; e
- b) 15.741,29MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas micro finanças, micro seguradoras.
- Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.
- Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais são objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.
- Art. 4.- As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovadas pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação de Salários Mínimos.
- Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.
- Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho e Segurança Social.
- Art.7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2024.

Ministérios da Economia e Finanças e do Trabalho e Segurança Social em Maputo, de Abril de 2024. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*. — A Ministra do Trabalho e Segurança Social, *Margarida Adamugy Talapa*.